



RECOMENDAÇÃO PROCURADORIA/MANIFESTAÇÃO
PROCESSO Nº 23125.006250/2022-66

Objeto de contratação: Prestação de serviços continuados limpeza interna, a serem executados no âmbito da Universidade Federal do Amapá – Campus MARCO ZERO situado no município de Macapá-AP.	
FASE INTERNA	
Recomendação	Manifestação
26- Mostra-se necessário que a área técnica, quanto aos serviços de Limpeza e Conservação, ateste nos autos que seguiu às regras previstas no Anexo VI da IN nº 05/2017, visto que aparentemente existem pontos divergentes no Termos de Referência. Ratifica-se, portanto, que somente ser ficar demonstrada a total observância ao Anexo VI da IN nº 05/2017 é que deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório.	Esta recomendação foi atendida na Ordem (04) termo de referência e encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
27- Prosseguindo, ao analisar a redação do Termo de Referência, percebe-se que foi utilizada a última versão disponibilizada pela AGU. Recomenda-se apenas atentar para a ressalva feita no item 26 do presente parecer e que seja feita uma revisão da redação, visto que existem erros materiais, especialmente de digitação e na numeração dos itens.	Esta recomendação foi atendida na Ordem (04) e na Ordem (31) .
36- No entanto, apesar de ser uma questão técnica e não jurídica, sugere-se que fique melhor demonstrada e justificada a decisão de licitação conjunta dos serviços explicitados, visto que aparentemente é tecnicamente viável a separação, além de haver o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade na licitação permitindo que mais empresas especializadas participem do processo, sem prejuízo de perda de economia de escala.	Esta recomendação será atendida conforme solicitada e observada junto a equipe de planejamento e comissão de pregoeiro.
37- Isto posto, o Consultante ainda deve atentar para que os valores de cada um dos serviços especificados seja, na medida do possível, o mais vantajoso, evitando o desvirtuamento do tipo de licitação escolhido.	Esta recomendação será atendida conforme solicitada e observada junto a equipe de planejamento e comissão de pregoeiro.
46- Também vale destacar que a contratação há de estar contemplada no plano anual de contratações do órgão assessorado (IN SEGES 1/2019), o que não está demonstrado nos autos e deve-se providenciar.	Esta recomendação será atendida após aprovação do Termo de Referência e posterior encaminhamento ao setor competente pra disponibilizar a previsão orçamentária para a contratação dos serviços.
51- Recomenda-se, portanto, em acréscimo, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, demonstrando, de maneira técnica e consistente, que estão	Esta recomendação foi atendida na Ordem (28) do processo.



sendo observadas as exigências determinadas na INº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014nº 73/2020, em especial quanto aos seguintes artigos acima transcritos.	
53- É necessário destacar que, além de se basear pelo valor de referência, a Administração deve, por se tratar de serviço de limpeza e conservação, seguir as orientações dispostas nos Cadernos de Logística temáticos expedidos pelo Ministério da Economia, o que deve estar demonstrado nos autos o seu cumprimento.	Esta recomendação foi atendida na Ordem (31) do processo.
60- Frise-se que as condições do Edital e Anexos devem estar em harmonia entre si, sob pena de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (TCU – Acórdão n. 819/2005, Plenário), devendo ser evitado todo e qualquer descompasso entre a minuta de edital e o termo de referência.	Esta recomendação será atendida e observada já na fase interna antes da publicação final do edital.
63- Quanto ao tema, recomenda-se a observância do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Consultoria-Geral da União.	Esta recomendação foi atendida na Ordem (04) do processo no termo de referência do item 06
65- Por fim, observe-se para o fato de que na divulgação do pregão deverá ocorrer por meio de aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, em conformidade com o artigo 20, do Decreto 10.024/2019.	Esta recomendação será atendida e observada já na fase interna antes da publicação final do edital.

Macapá – AP, 27 de junho de 2022.